

Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, a se realizar em 20 de junho de 2018, a votar: I. pela retirada de pauta da eleição dos representantes do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da IMBEL; II. pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da IMBEL, o artigo 118, e com as modificações sugeridas pela SEST para os artigos 21, § 6º, 24, § 3º, 46, inciso I e §1º, 58, 69, 85 e 119, e pela STN para os artigos 21, parágrafos 5º e 6º, 46, incisos I, III, IV, V e VI, e exclusão do inciso II, 58, com a exclusão de seu parágrafo único, 75, incisos I e II, exclusão do inciso III, e manutenção dos atuais parágrafos 1º e 2º, 85, conforme minuta em anexo, rubricada pela PGFN; III. pela aprovação da proposta de constituição da reserva de retenção de lucros; e IV. pela não aprovação da proposta de retenção dos dividendos obrigatórios. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 19 de junho de 2018. ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI - Secretária-Executiva (Portaria MF Nº 1, de 05 de janeiro de 2018)". Concluída a leitura, o Dr. FREDERICO, encaminhou o voto da União, conforme orientação expressa no documento lido pelo Secretário. Em seguida o Presidente, ratificando o voto da PGFN expresso no Despacho constante do Processo nº: 10951.102414/2018-14, da lavra da Senhora Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda, relativo a AGE/IMBEL. Determinou que o referido Despacho e a Proposta de Alteração Estatutária rubricada pela PGFN sejam anexados à presente ata, e que todos esses documentos tenham suas páginas rubricadas pelos participantes da AGE. E como nada mais houve, agradeceu a presença de todos e, às 14:30 horas, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária 02/IMBEL, determinando a mim, CARLOS BARBOSA, Secretário da AGE, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida e achada conforme, seja por todos os participantes assinada.

CELSO JOSÉ TIAGO  
Presidente da AGE/IMBEL

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY  
Representante da PGFN

EDSON PIEROBON  
Representante do Ministério da Defesa

CARLOS BARBOSA  
Secretário da AGE

ALTERAÇÕES APROVADAS:  
CAPÍTULO 3  
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS  
3.2 REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 21. ...  
§6º Os diretores deverão possuir, no mínimo, o Grau de Especialização em Ciências Militares ou em Administração ou em Engenharia ou outras áreas correlatas à Diretoria para o qual for indicado ou à atividade da IMBEL.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

CAPÍTULO 4  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
4.2. COMPOSIÇÃO  
Art. 46. ...

§ 1º Dentre os membros pelo Ministro de Estado da Defesa, um deverá ser do Comando do Exército, que presidirá o Conselho de Administração, e 2 (dois) membros independentes;

§ 2º O substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo colegiado, dentre seus membros;

§ 3º O Diretor-Presidente da IMBEL não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente;

§ 4º O representante dos empregados será eleito na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e de sua regulamentação;

§ 5º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

§ 6º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

CAPÍTULO 11  
PESSOAL

Art. 118. Para atender situações justificadas de necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as decorrentes do aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas com pessoal efetivo, a IMBEL, observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de até dois anos, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por meio do Diário Oficial da União.

I - O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

a) receber atribuição, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de emprego em comissão ou função gratificada; e

c) ser novamente contratado pelas IMBEL, com fundamento neste artigo, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.

CAPÍTULO 12  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. O Regimento interno da IMBEL definirá e estabelecerá:

I. a estrutura organizacional e funcional da IMBEL, as competências específicas dos elementos orgânicos componentes e as respectivas atribuições de seus integrantes;

II. as normas gerais de funcionamento; e

III. as atribuições dos respectivos Diretores.

CAPÍTULO 12  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Em caso de extinção da IMBEL, seus bens e direitos, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da União, mediante proposta do Comandante do Exército.

A ata da reunião encontra-se registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (<http://jcdf.mdic.gov.br/>) sob o protocolo nº 18/225.989-7, possuindo como anexo o Estatuto Social da IMBEL, o qual pode ser consultado no sítio da empresa na internet (<http://www.imbel.gov.br/index.php/legislacao>).

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 3/2018 REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2018

Aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, na sede da empresa, situada no Quartel-General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília, DF, em primeira e única convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a União, único acionista, e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, convocados por edital publicado em 17/07/2018, no sítio da empresa, para tratar da eleição do titular e suplente dos representantes do Tesouro Nacional, no Conselho Fiscal da IMBEL. Nos termos das Leis 6404/76, 13.303/16 e Decreto 8.945/16, foi aberta a reunião pelo Senhor CELSO JOSÉ TIAGO, Presidente da AGE, doravante

denominado "Presidente", que convidou para tomar assento os Senhores, ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, conforme Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e EDSON PIEROBON, representante do Ministério da Defesa. Presente, ainda, CARLOS BARBOSA, empregado da IMBEL, convidado para exercer a função de Secretário da AGE. O Presidente declarou aberta a sessão, informando que foram encaminhados, previamente, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), os documentos pertinentes ao tema descrito no Edital de Convocação, para análise e encaminhamento de voto. Ato contínuo solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura, o Presidente, passou a palavra do Dr. ALEXANDRE CAIRO, para a manifestação da União, sobre a ordem do dia da AGE 03/2018 da IMBEL, tendo este encaminhado o voto da União, em JOSÉ LOPES DE SOUSA (Titular) e LUCAS VIEIRA MATIAS (Suplente), como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional. Em seguida, o Presidente, agradeceu a presença de todos e, declarou encerrada a Assembleia, determinando a mim, CARLOS BARBOSA, Secretário da AGE, lavrar a ata da reunião, que depois de lida, se achada conforme, será por todos os participantes assinada.-.-.-

A ata da reunião encontra-se registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o protocolo nº 18/263.815-4.

CELSO JOSÉ TIAGO  
Presidente da AGE/IMBEL

ALEXANDRE CAIRO  
Representante da União

EDSON PIEROBON  
Representante do Ministério da Defesa

CARLOS BARBOSA  
Secretário da AGE

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 845, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na 1ª Reunião, realizada em 15 de fevereiro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 408/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 01105/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000276/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 408/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado aprovados na 1ª Reunião do Conselho Técnico e Científico, realizada em 15 de fevereiro de 2018, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinados pela sistemática avaliativa, os cursos de Mestrado e Doutorado aprovados na 1ª Reunião do Conselho Técnico-Científico, realizada em 15 de fevereiro de 2018, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Propostas de Cursos Novos

1ª Reunião CTC-ES - 15 de fevereiro de 2018

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Decisão CS	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Educação	Educação	DO	4	UNO ECS	Recurso Deferido	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
2	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNEB	Recurso Deferido	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
3	Interdisciplinar	Direito, Justiça e Desenvolvimento	MP	3	IDP-SP	Recurso Deferido	Instituto de Direito Público de São Paulo	SP	Sudeste
4	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Segurança Alimentar	ME	3	UNICESUMAR	Recurso Deferido	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
5	Interdisciplinar	Promoção da Saúde, Desenvolvimento Humano e Sociedade	ME	3	ULBRA	Recurso Deferido	Universidade Luterana do Brasil	SP	Sudeste
6	Interdisciplinar	Intervenção Educativa e Social	MP	3	UNEB	Recurso Deferido	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
7	Odontologia	Odontologia	DO	4	UVA	Recurso Deferido	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste

Legenda:

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado